

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.190, DE 2016**

Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da Administração Pública direta e indireta.

**Autora:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relator:** Deputado VINICIUS FARAH

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame do seu mérito, o Projeto de Lei nº 6.190, de 2016, oferecido pela ilustre Deputada Erika Kokay, que pretende valorizar as pessoas com deficiência nas peças publicitárias contratadas pela Administração Pública.

A proposta determina, em seu art. 1º, que pelo menos cinco por cento dos participantes em peças publicitárias realizadas por órgãos públicos sejam pessoas com deficiência. No caso de o percentual mencionado resultar em número fracionado, será elevado até o número inteiro subsequente. A proposição determina, ainda, que a deficiência da pessoa deva ser aparente.

O projeto tramita em conformidade com o inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, estando sujeito, portanto, à apreciação conclusiva das Comissões. Inicialmente, a matéria foi submetida ao exame de mérito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que, em 2017, manifestou-se pela aprovação da proposição.

Em sequência ao exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a proposta será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos do art. 54 do Regimento da Casa.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

Por oportuno, cumpre-nos salientar que o presente relatório foi elaborado com base no parecer apresentado anteriormente pela nobre Deputada Carmen Zanotto, cujo relatório não foi apreciado em tempo hábil por esta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Ao oferecer o texto que ora examinamos, a nobre autora, Deputada Erika Kokay, aponta que, de acordo com o IBGE, cerca de 23% da população brasileira declaram-se com alguma deficiência. No entanto, esse contingente não se encontra adequadamente representado na mídia nacional, situação que reforça preconceitos e práticas discriminatórias.

É preocupante, sobretudo, que as peças publicitárias contratadas pela Administração Pública deixem de apresentar pessoas com deficiência ao discutir políticas públicas e programas de governo. A pessoa com deficiência requer, para sua plena participação na sociedade, que iniciativas de inclusão e de acessibilidade sejam promovidas, no contexto de todas as políticas públicas a cargo do Estado.

Trata-se de minoria que tem sido prejudicada por posturas preconceituosas, que deixam de reconhecer seu enorme potencial profissional e a maturidade com que exerce sua cidadania. O silêncio a seu respeito e a omissão de sua imagem ou representação agravam essa situação.

Parabenizamos, pois, a ilustre autora pela oportunidade com que determina que essas campanhas publicitárias devam valorizar e empoderar as pessoas com deficiência mediante sua inclusão entre os participantes em peças publicitárias.

Somos, em suma, favoráveis à iniciativa e nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.190, de 2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado VINICIUS FARAH  
Relator